

**VOTO**
**PROCESSO: 00065.165415/2014-87**
**INTERESSADO: INFRAERO**
**MARCOS PROCESSUAIS**

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Local	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Convalidação dos AI's	Notificação dos AI's	Manifestação da Interessada	Decisão de Primeira Instância (DCI)	Notificação da DCI	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso
00065.165415/2014-87	661180170	02406/2014	SBRJ - Aeroporto do Rio de Janeiro RJ Santos Dumont	21/08/2014	16/10/2014	15/12/2014	05/01/2015	20/07/2017	26/07/2017	01/08/2017	31/08/2017	25/09/2017	RS 80.000,00	03/10/2017
00065.165417/2014-76	661181178	02407/2014		21/08/2014	16/10/2014	15/12/2014	05/01/2015						RS 80.000,00	

**Infração 1:** Realizar obra de mudança de características físicas ou operacionais em aeródromo civil sem autorização da autoridade de aviação civil.

**Infração 2:** Operar aeródromo civil construído ou modificado sem autorização da autoridade de aviação civil

**Enquadramento:** Art. 30 c/c art. 36, §1º c/c art. 289, inciso I da Lei nº 7.565/86 c/c art. 2º, §2º e §3º, inciso II c/c art. 11, §1º e 2º da Resolução ANAC nº 158/2010 c/c itens 2 e 3 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

**Relatora:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017).

**1. RELATÓRIO**
**1.1. Introdução**

1.2. Trata-se de recurso interposto por **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, em face da Decisão proferida no curso dos processos administrativos sancionadores, discriminados no quadro acima, que individualizam a materialidade infracional e retratam os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

**1.3. Descrição das condutas:**

- AI nº 02406/2014 (Processo nº 00065.165415/2014-87):

Em 21/08/2014 a equipe técnica da G TSA realizou uma inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte. **Durante a inspeção no sistema de pistas e pátios constatou-se a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional.** Por meio do Ofício nº 1106/SBRJ(RJSO)/2014, o operador de aeródromo reconhece a construção e utilização desta infraestrutura no período de 17/01 a 31/05 de 2014. As informações estão colocadas de forma detalhada no Relatório Técnico nº 114/2014/GTSA/GOPS/SIA.

- AI nº 02407/2014 (Processo nº 00065.165417/2014-76):

Em 21/08/2014 a equipe técnica da G TSA realizou uma inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte. **Durante a inspeção no sistema de pistas e pátios constatou-se a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional.** Por meio do Ofício nº 1106/SBRJ(RJSO)/2014, o operador de aeródromo reconhece a construção e utilização desta infraestrutura no período de 17/01 a 31/05 de 2014. As informações estão colocadas de forma detalhada no Relatório Técnico nº 114/2014/GTSA/GOPS/SIA.

**1.4. Relatório de Fiscalização (SEI 0035624 e 0035628)**

1.5. Em ambos os processos consta o mesmo Relatório de Inspeção - "Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional – AISO" / "Procedimentos Específicos de Segurança Operacional – PESO", de 22/09/2014, que descreve as circunstâncias da constatação das ocorrências relatadas nos Autos de Infração, anexa fotos e conclui o seguinte:

5.3 **Processo 00058.073787/2014-77** - constatou-se que a pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada, com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. Desta feita, constata-se que o PESO ora em questão foi feito apenas com o intuito de legalizar uma obra já realizada no aeródromo. Sugere-se que o operador de aeródromo seja autuado com base no Anexo III à Resolução nº 25/2008, incluído pela Resolução nº 58/2008 – I – Certificação de Aeroportos Internacionais e/ou com operação de aeronaves com mais de 60 assentos em voos regulares – CSL 2, CSL 3, ICL 1 e ICL 6.

"CSL 2. Operar aeródromo civil construído ou modificado sem autorização da autoridade de aviação civil."

"CSL 3. Realizar obra de mudança de características físicas ou operacionais em aeródromo civil sem autorização da autoridade de aviação civil."

"ICL 1. Deixar de submeter à aprovação da ANAC o Plano Operacional de Obras e Serviços – POOS para a realização de obras na área de movimento ou ao seu redor que possam interferir na zona de proteção."

"ICL 6. Deixar de notificar, com antecedência, à ANAC, as modificações que possam comprometer a segurança operacional."

**1.6. Outros Atos Processuais e Documentos - Processos nºs 00065.165415/2014-87**

- Ofício nº 79/2014/GOPS/SIA/ANAC, de 01/10/2014 (fls. 11) o qual solicita a indicação das datas de início e término da obra de pavimentação do acesso sul;
- Aviso de Recebimento de Ofício nº 079/2014/GOPS/SIA, datado de 22/10/2014 (fl.12);
- Ofício nº 1106/SBRJ(RJSO)/2014, de 09/10/2014 (fls. 13-16) por meio do qual a INFRAERO dá esclarecimentos à ANAC acerca das obras e serviços no pavimento do pátio do aeródromo procurando esclarecer os questionamentos feitos através do Ofício nº 79/2014/GOPS/SIA/ANAC;

1.7. **Defesa Prévia**

**Para o AI nº 02406/2014 (00065.165415/2014-87)**

I - Afirma que o planejamento das obras e serviços no pavimento do pátio do Aeroporto Santos Dumont foi apresentado, em 10/10/2012, no Plano para Segurança Operacional durante Obras e Serviços – POOS nº 001/SBRJ/2012 e que sua segunda versão teria sido aprovada por meio do Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC, em 16/01/2013, “Processo ANAC nº 00058.083986/2012-12”;

II - Que devido à transição do pavimento antigo para o novo e à diferença de tamanho e desnível entre as placas, houve a necessidade de reposicionar e deslocar os tapumes “em até 4 metros do local previsto”, o que não teria causado nenhum efeito sob o ponto de vista do planejamento da obra e nem impacto na segurança operacional, pois todos os procedimentos previstos no POOS estariam sendo aplicados;

III - Que embora estivesse previsto inicialmente que as obras teriam continuidade durante o evento da “Copa do Mundo de 2014”, o Governo Federal decidiu, no final de 2013, suspender as obras nos aeroportos, de forma que não houvesse nenhum tipo de restrição operacional nos aeroportos brasileiros, com oferta e disponibilidade plena de recursos aeroportuários e que teriam existido, ainda, planos contingenciais específicos para atender a demanda e as necessidades estimadas para esse período que seria o de 05/06/2014 a 20/07/2014;

IV - Que a suspensão das obras na 3ª Fase imporia uma nova situação de perigo às operações aéreas, relacionada à implantação de parte do sistema de drenagem, isso porque as obras de reconstrução do pavimento do pátio de estacionamento de aeronaves alteravam a direção e a localização do escoamento pluvial. Assim, a suspensão das referidas obras não permitiria concluir essa etapa do sistema de drenagem e causaria grande redução da vazão do escoamento das águas coletadas no pavimento do pátio novo, “gerando riscos de alagamentos e restrição na utilização de 100% das posições de estacionamento”;

V - Que essa nova condição, não prevista no planejamento inicial das obras, poderia potencialmente causar danos a equipamentos ou estruturas e redução no desempenho das operações aeroportuárias durante a Copa do Mundo de 2014. Afirma, adicionalmente, que ao iniciar a 4ª Fase das obras seria necessário interditar trecho da pista de táxi “J” e, conseqüentemente, interromper a livre circulação de aeronaves entre os setores norte e sul do aeroporto e isso poderia fazer com que as aeronaves utilizassem como táxi a pista auxiliar (20R/02L). Essa situação impactaria em restrição operacional com redução da capacidade operacional em cerca de 40% do tráfego aprovado em HOTRAN, segundo avaliação inicial do Centro de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (CGNA). No intuito de mitigar esse risco, parte da 4ª Fase teria sido iniciada durante a 3ª Fase das obras – a partir de 17/01/2014 – de forma que, antes do início da Copa de 2014, parte do novo sistema de drenagem fosse interligada à “caixa coletora localizada próxima à retaguarda da posição P6, nas áreas de pátio dos canteiros”;

VI - Que não havia tempo hábil para comunicar às empresas aéreas a redução de tráfego e que, por isso, procedeu com o gerenciamento de risco e avaliou a possibilidade de adequar um acesso já existente no Pátio 2, que era usado por aeronaves Classe “B”, para ser utilizado também por aeronaves Classe “C”, “com todas as seguranças necessárias e de forma provisória e emergencial por tempo determinado” e isso permitiria realizar desvio das obras no trecho entre as pistas de táxi “J” e “K” até que o novo sistema de drenagem fosse conectado ao sistema de escoamento pluvial;

VII - Que não houve alteração das características físicas finais do aeródromo, já que esse acesso/desvio voltaria a ser utilizado somente para aeronaves Classe “B” após a conclusão das referidas etapas da obra e que foram observados todos os requisitos técnicos e operacionais para atender de forma segura às aeronaves Classe “C” durante o tempo determinado Além disso, as obras teriam sido executadas integralmente em período noturno, durante o horário de fechamento operacional do aeroporto, para não impactar as operações aéreas e aeroportuárias, “tendo seu início ocorrido em 25/11/2013 e término em 06/01/2014” – a execução das obras estaria vinculada às obras de reconstrução do pavimento do pátio de estacionamento de aeronaves, objeto do POOS nº 001/SBRJ/2012;

VIII - Que o acesso supracitado foi usado entre 17/01/2014 e 31/05/2014 e, nessa última data, teria sido interditado; com isso, todas as obras de reconstrução do pavimento do pátio teriam sido paralisadas, com liberação e utilização plena de toda a infraestrutura e recursos aeroportuários disponibilizados para atender a demanda prevista para a Copa do Mundo de 2014;

IX - Que considera proporcionais os atos que promoveu pois esses tinham o objetivo de manter a operacionalidade plena do aeródromo, sem causar impacto ou restrição operacional ao sistema da aviação civil brasileira, sobretudo “considerando a importância do Aeroporto Santos Dumont no contexto da aviação civil pátria”. Em adição, alega que foi demonstrado em carta ADC de 28/06/2012, referente ao aeroporto em questão, a existência de acesso de aeronaves entre os “canteiros” 09 e 10 - que corresponderiam a área gramada – de forma a interligar a pista de táxi “J” ao pátio de estacionamento de aeronaves, assim, não teria ocorrido qualquer modificação das

características físicas por esse, supostamente, se tratar de acesso preexistente e que teria se mantido até a data, “conforme se observa da Carta ADC, de 13 de novembro de 2014, portanto, não se caracterizando tecnicamente como pista de táxi”; assim, não existiria impedimento à continuidade da operacionalidade do referido acesso e, por isso, não haveria obrigação de submissão à prévia autorização da autoridade da aviação civil. Afirma-se que toda a operação realizada nesse acesso não gerou risco operacional e que essa fez parte do processo de gerenciamento de risco feito pelo operador de aeródromo;

X - Que as medidas tratadas no presente processo foram comunicadas à ANAC e por esse motivo, alega que não pode admitir a prevalência do entendimento manifestado no Auto de Infração pelo mesmo se apresentar, supostamente, fora de contexto e “desprovido dos requisitos gerais de validade para o exercício do poder de polícia administrativa”. Nessa esteira, considera que não houve ação ou omissão sua ensejadora ou caracterizadora do ilícito descrito no histórico do AI, e que esse é nulo de pleno direito; entende, ainda, que os argumentos que serviram de fundamentação ao documento, em respeito à Teoria dos Motivos Determinantes e por supostamente não estarem de acordo com a realidade dos fatos, não se prestam para servir de motivação à sanção aplicada.

**Para o AI nº 02407/2014 (00065.165417/2014-76)**

XI - Que não há como falar de execução de obras não autorizadas, visto que o autuado havia comunicado a ANAC sobre os serviços do pavimento do pátio anteriormente, por meio do Ofício nº 1106/SBRJ(RJOP)/2014, de 09/10/2014, com a segunda etapa aprovada via Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC, de 16/01/2013, destacando-se que não tratou-se efetivamente de uma obra, mas de uma “melhoria” na sinalização horizontal já existente;

XII - Que devido à duração (03 anos) da reconstrução da pista do pavimento do pátio de aeronaves, almejou-se manter a operacionalidade plena do aeródromo, acrescentando-se que, conforme Carta ADC, de 13/11/2014, não ocorreu modificação das características físicas da pista, pois o acesso que interliga a pista táxi “j” ao pátio de estacionamento preexistia. Ademais, o referido Ofício recomendou promoção de “ações de mitigação” por parte do operador do aeródromo em caso de perigos extremos, assegurando-se, dessa forma, a principal função do operador do aeródromo: manter a segurança do sistema aeroportuário, não se atendo simplesmente à letra “fria” da lei;

XIII - Que a legislação abre exceções para que o administrador atue em prol dos usuários do sistema o que fez com conhecimento da ANAC nas reuniões da CSO, afirmando, também, que o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, por meio da necessidade da administração pública, se sobrepõe a qualquer normativo no sentido de que ele será “obtido diante do caso concreto e corresponderá à solução que melhor atenda aos valores e princípios constitucionais e aos direitos fundamentais e garantias de todos os cidadãos”, conforme atitude do operador aéreo *in casu*;

XIV - Por fim, pede a anulação de qualquer pretensão punitiva da Agência em face do autuado, visto que suas atitudes visaram o bem da comunidade, com ciência prévia da ANAC, não agindo, portanto, em desconformidade com a legislação.

**1.8. Despacho de Diligência - Convalidação, anexação e concessão de prazo de cinco dias para manifestação (SEI 0886973)**

1.9. Inicialmente, registra-se que o normativo que disciplina a matéria é a Resolução ANAC 158/2010. Posteriormente, constata-se a unidade fática de sujeitos e fundamentos entre os Autos de Infração em ambos os processos, dessa forma, sugeriu-se prosseguir à análise de ambos os fatos – e, eventualmente, aplicar duas penalidades – prosseguindo-se na análise de apenas um deles e arquivando-se o segundo, por duplicidade. Por conseguinte, convalida-se os Autos de Infração nº 02406/2014 e 02407/2014, em relação a vício meramente formal, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, passando a vigorar com a seguinte capitulação:

*“CAPITULAÇÃO: A infração está capitulada nos art. 30 c/c art. 36, §1º c/c art. 289, I, todos da Lei nº 7.565/86, Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, c/c art. 2º, §2º e §3º, inciso II c/c art. 11, §1º e §2º da Resolução ANAC 158/2010, e c/c os itens 02 e 03 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, com redação vigente à época dos fatos, sujeitando o infrator à aplicação das medidas administrativas previstas.*

**1.10. Notificação de Convalidação**

1.11. Autuada foi notificada acerca da convalidação dos Autos de Infração, conforme documentos SEI 0887035 e 0035624.

**1.12. Manifestação da Interessada (SEI 0920156)**

1.13. Alega nulidade dos autos de infração com fundamento na Lei 6.437/77 e *bis in idem* por haver duplicidade de penalidades para o mesmo fato.

**1.14. Decisão de Primeira Instância (SEI 0982947 e 0983081)**

1.15. A primeira instância administrativa rebateu os argumentos apresentados em defesa prévia e na manifestação, confirmou duas infrações administrativas distintas - uma relativa à modificação de características físicas sem autorização prévia da ANAC e a outra relativa à operação do aeródromo modificado indevidamente - e aplicou multa, no patamar mínimo, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada uma das infrações, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), pelo descumprimento ao art. 30 c/c art. 36, §1º c/c art. 289, I da Lei nº 7.565/86 c/c art. 2º, §2º e §3º, inciso II c/c art. 11, §1º e §2º da Resolução ANAC 158/2010 c/c os itens 02 e 03 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

1.16. Destaca-se trechos da referida análise onde se constata a prática de duas infrações **autônomas e distintas**:

(...)

Cuida-se, assim, de **duas infrações administrativas distintas** apuradas no presente processo: a relativa à modificação de características físicas sem autorização prévia da ANAC e a relativa à operação do aeródromo modificado indevidamente. Não há que se falar em *bis in idem* pois não houve, relativamente a nenhuma das condutas, penalização pela ANAC até o momento. O que há é a dupla autuação (lavratura de dois autos de infração) descrevendo as mesmas duas condutas.

Com a anexação dos Autos mencionados, pode-se seguir à análise das duas autuações conjuntamente, sem prejuízo ao processo.

(...)

Em se tratando de duas infrações autônomas, sujeita está a INFRAERO à aplicação de duas penalidades.

(...)

Dada a existência de circunstâncias atenuantes e ausência de agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que sejam aplicadas duas penalidades quantificadas em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, que é o valor mínimo previsto para a hipótese nos *itens 02 e 03 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos)* do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

Com relação ao auto de infração 02407/2014, destaca-se a desnecessidade de aplicação de penalidades, uma vez que as duas condutas nele tratadas foram também tratadas no Auto de Infração 02406/2014, como já indicado.

#### 1.17. **Recurso (SEI 1118957)**

1.18. Em grau recursal a Interessada apresenta as seguintes considerações:

I - Que a primeira instância desta Agência desconsiderou as provas trazidas aos autos que evidenciam que o procedimento da Infraero não se enquadra nas duas infrações administrativas que lhes foram imputadas mesmo porque informou à ANAC das atuais obras e serviços no pavimento do pátio por meio do POOS nº 001/SBRJ/2012, em 10/10/2012, tendo sua segunda versão aprovada por meio do Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC, em 16/01/2013, Processo ANAC nº 00058.083986/2012-12;

II - Reitera os argumentos já apresentado em defesa de que o Governo Federal decidiu suspender as obras nos aeroportos e essa nova situação fez que com o operador aeroportuário promovesse ações para mitigar os riscos e restabelecer de forma aceitável seus níveis para não impactar na segurança operacional das aeronaves, bens e/ou pessoas e que este processo de gerenciamento de risco consta do Manual de Operações do Aeródromo (MOPS);

III - Descreve novamente todas as fases das obras realizadas;

IV - Que tais medidas foram comunicadas à ANAC, assim, não pode admitir a prevalência do entendimento manifestado no auto de infração simplesmente por se apresentar fora do contexto e desprovido dos requisitos gerais de validade para o exercício do poder de polícia administrativa;

V - Entende que não houve qualquer ação ou omissão por parte da Infraero ensejadora ou caracterizadora do ilícito descrito no histórico do Auto de Infração, sendo o mesmo nulo de pleno direito. Assim, os argumentos que serviram de fundamentação ao Auto de Infração, em respeito à Teoria dos Motivos Determinantes, além de não estarem de acordo com a realidade dos fatos, não se prestam para servir de motivação da sanção aplicada;

VI - Que aplicação de sanção sem a ocorrência de qualquer dano ou lesão além de demonstrar desproporcional destoa do direito e que não há proporcionalidade entre a medida adotada e o fim a que se destina;

VII - Por fim, requer a anulação dos Autos de Infração.

1.19. É o relato.

## 2. **PRELIMINARES**

### 2.1. **Da regularidade processual**

2.2. Considerando os prazos descritos no quadro acima, acuso regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao recorrente, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

### 3.1. **Da materialidade infracional**

3.2. A Interessada foi autuada por ocasião da inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESO's referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont para aumento de capacidade de suporte. Durante a inspeção no sistema de pistas e pátios, a equipe técnica da GTSA constatou a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional.

3.3. Desta feita, foram lavrados dois autos de infração com descrição da ocorrência e histórico idênticos, a saber:

- Auto de Infração nº 02406/2014 (00065.165415/2014-87):

Descrição da Ocorrência: Durante a inspeção do PESO integrante do Processo Administrativo 00058.082986/2012-12 constatou a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional.

CÓDIGO EMENTA: CSL 2

HISTÓRICO: Em 21/08/2014 a equipe técnica da GTSA realizou uma inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESO's referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte. Durante a inspeção no sistema de pistas e pátios constatou-se a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. Por meio do Ofício nº1106/SBRJ(RJSO)/2014, o operador de aerodromo reconhece a construção e utilização desta infraestrutura no período de 17/01 a 31/05 de 2014. As informações estão colocadas de forma detalhada no Relatório Técnico nº 114/2014/GTSA/GOPS/SIA.

Capitulação: Anexo III à Resolução nº 25/2008, incluído pela Resolução nº 58/2008 -1 - Certificação de Aeroportos Internacionais e/ou com operação de aeronaves com mais de 60

• AI nº 02407/2014 (Processo nº 00065.165417/2014-76):

Descrição da Ocorrência: Durante a inspeção do PESO integrante do Processo Administrativo 00058.082986/2012-12 constatou a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional.

CÓDIGO EMENTA: CSL 3

HISTÓRICO: Em 21/08/2014 a equipe técnica da GTSA realizou uma inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte. Durante a inspeção no sistema de pistas e pátios constatou-se a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. Por meio do Ofício nº 1106/SBRJ(RJSO)/2014, o operador de aeródromo reconhece a construção e utilização desta infraestrutura no período de 17/01 a 31/05 de 2014. As informações estão colocadas de forma detalhada no Relatório Técnico nº 114/2014/GTSA/GOPS/SIA.

Capitulação: Anexo III à Resolução nº 25/2008, incluído pela Resolução nº 58/2008 -1 - Certificação de Aeroportos Internacionais e/ou com operação de aeronaves com mais de 60 assentos em voos regulares - CSL 3: "Realizar obra de mudança de características físicas ou operacionais em aeródromo civil sem autorização da autoridade de aviação civil."

3.4. Observa-se que as capitulações dos referidos Autos de Infração continham omissão, já que não mencionavam normas relevantes para apuração das condutas descritas. Dessa forma, a Assessoria de Infrações e Multas – AIM/GNAD/SIA, em 20/07/2017, por meio do Despacho AIM (SEI 0886973), fez a convalidação dos Autos de Infração e, na mesma oportunidade, anexou ambos os processos para análise e decisão conjunta e, por fim, concedeu o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da Interessada.

3.5. **Neste ponto específico faço algumas considerações acerca do que foi apresentado no referido Despacho no que tange à confirmação das condutas ilícitas apuradas, bem como do enquadramento legal aplicável que entendo ser importante para o deslinde do caso.**

3.6. Inicialmente, necessário se faz entender qual foi a conduta apurada em cada um dos casos.

3.7. No processo 00065.165415/2014-87, originado a partir do AI 02406/2014 a ocorrência descreve que: Durante a inspeção do PESO integrante do Processo Administrativo 00058.082986/2012-12 constatou a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. No processo 00065.165417/2014-76, originado a partir do AI 2407/2014, consta que: Durante a inspeção do PESO integrante do Processo Administrativo 00058.082986/2012-12 constatou a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional.

3.8. Veja, que em ambos os processos a descrição da conduta é idêntica apesar de constar no Despacho AIM (SEI 0886973) o que se segue:

(...)

Registre-se, ainda, que os fatos descritos nos Autos de Infração descrevem ocorrências relativas a **(1) a realização de obra de mudança de das características físicas de SBRJ sem autorização da autoridade de infração; e (2) a operação do aeródromo modificado sem autorização da autoridade de aviação civil.** Lembre-se, ainda, que o art. 10, §2º da Resolução ANAC 25/2008 admitiria a apuração conjunta de fatos conexos em um único Auto de Infração, mediante a individualização objetiva de todas as condutas a serem perquiridas e das normas infringidas<sup>[1]</sup>

3.9. Pois bem. Parece que esse entendimento está equivocado porque não são essas as exatas descrições que constam no histórico dos referidos Autos de Infração.

3.10. Veja que os fatos narrados nos respectivos autos de infração se inserem num contexto específico: **acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs.**

3.11. A fim de dirimir quaisquer dúvidas vejamos trechos do Relatório que foi anexado aos autos:

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
ANÁLISE DE IMPACTO SOBRE A SEGURANÇA OPERACIONAL -AISO  
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA OPERACIONAL - PESO**

SBRJ  
AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO - SANTOS DUMONT RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto: **Inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs** referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte; Pavimentação de área do Acesso Sul e Reforço do pavimento e alargamento da pista de táxi para implementação de acessos alternativos "K-B" e "J-K".

(...)

1 OBJETIVO

1.1 **O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados da inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs:**

- 00058.082986/2012-12 - Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte;
- 00058.043072/2014-90 - Pavimentação de área do Acesso Sul;
- 00058.073787/2014-77 - Reforço do pavimento e alargamento da pista de táxi para implementação de acessos alternativos "K-B" e "J-K";

2 REFERÊNCIAS UTILIZADAS

2.1 Documentos do operador de aeródromo:

- Processo ANAC n 00058.082986/2012-12;
- Processo ANAC n 00058.043072/2014-90;
- Processo ANAC n 00058.073787/2014-77;

## 2.2 Normatização aplicável:

- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 02: Certificação Operacional de Aeroportos;
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 153 Aeródromos: Operação, manutenção e resposta à emergência;
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154, Emenda 01: Projeto de Aeródromos.
- Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Texto consolidado com Resolução n. 317, de 09/05/2014.

## 3 METODOLOGIA UTILIZADA

3.1. Em 21 de agosto de 2014, a equipe composta pelos servidores Christian André Haddad Govastki e Júlio César Buzar Perroni se deslocou até o Aeroporto Santos Dumont para avaliar o andamento dos Procedimentos Específicos de Segurança Operacional (PESO) supra relacionados visando constatar se os procedimentos previstos nos PESO foram implantados e estão sendo seguidos pelo operador de aeródromo.

## 4. AVALIAÇÃO

(...)

4.3 Quanto ao processo 00058.073787/2014-77 - constatou-se que a pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada - Imagem 6, Fotos 7,9 e 10 - com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. No momento da inspeção encontrava-se bloqueada ao tráfego por meio de barreiras plásticas na ligação com "Juliet" e blastfence junto a "Kilo". Desta feita, constata-se que o PESO ora em questão foi elaborado apenas com o intuito de legalizar parte de uma obra já realizada no aeródromo

## 5 CONCLUSÃO

5.3 Processo 00058.073787/2014-77- constatou-se que a pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada, com sinalização e balizamento provisório Instalado e operacional. Desta feita, constata-se que o PESO ora em questão foi feito apenas com o intuito de legalizar uma obra já realizada no aeródromo. Sugere-se que o operador de aeródromo seja autuado com base no Anexo III à Resolução n 25/2008, Incluído pela Resolução n 58/2008 - I-Certificação de Aeroportos Internacionais e/ou com operação de aeronaves com mais de 60 assentos em voos regulares - CSL 2, CSL3, ICL1 e ICL 6..

3.12. Neste cenário, em que pese a equipe de inspeção ter sugerido a autuação com base nos códigos CSL 2, CSL 3, ICL1 ICL 6 da Resolução n. 25/2008, não enxergo que as condutas delineadas nos documentos presentes nos autos, em especial, Autos de Infração e Relatório de Inspeção, são as mesmas que foram descritas no Despacho AIM (SEI 0886973) , visto que em nenhum documento ou ato processual falou-se em realização de obra e operação sem autorização da autoridade aeronáutica.

3.13. O que se vê é que quando da inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESO's, referentes à reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte, a equipe constatou que existia, naquela data, uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional, antes da Autuada apresentar o PESO-OS para aprovação da ANAC, matéria essa que já foi objeto de autuação e penalização nos autos do Processo nº 00065.165419/2014-65, em primeira instância (SEI 1288849 e 1288924) e confirmada em segunda instância administrativa por esta ASJIN (SEI 4068523).

3.14. Nada obstante, vale ressaltar que diante das descrições das condutas apuradas nos presentes processos, a legislação que foi indicada no Despacho para convalidação do enquadramento legal dos autos de infração - Resolução ANAC nº 158/2010 - não se adéqua ao caso.

3.15. Feitas essas considerações defendo que as sanções aplicadas nos processos 00065.165415/2014-87 e 00065.165417/2014-76 não devam subsistir por restar evidenciado que tratam da mesma infração constante do Processo nº 00065.165419/2014-65, o que aponta para a ocorrência de *bis in idem* - punição em duplicidade pelo mesmo fato.

3.16. Face ao exposto, como o mesmo fato gerador foi analisado e julgado no processo administrativo nº 00065.165419/2014-65, com crédito de multa nº 662.599.181, e de modo a evitar reincidência de condenação sobre o mesmo fato, em observância ao princípio *non bis in idem*, deixo de analisar o mérito da questão.

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Desta forma, voto por **DAR PROVIMENTO** do recurso, **ANULAR os Autos de Infração nº 02406/2014 e 02407/2014 e a Decisão de Primeira Instância nº 508/2017/AIM/GNAD/SIA (SEI 0983081), CANCELAR os créditos de multa nº 661.180.170 e 661.181.178 e ARQUIVAR os presentes processos de nºs 00065.165415/2014-87 e 00065.165417/2014-76.**

4.2. É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 27/02/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3841819** e o código CRC **17BD6797**.



 <b>SIGEC</b> :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>	Usuário: <b>Thais.Alves</b>
	Dados da consulta <input type="text"/> <input type="button" value="Consulta"/>

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: **INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**

Nº ANAC: 30000550531

CNPJ/CPF: 00352294000110

CADIN: Sim

Div. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

UF: DF

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">655720161</a>	00065019670201378	24/01/2019	02/08/2012	R\$ 52 500,00		0,00	0,00		DA	65 890,15
2081	<a href="#">655767168</a>	00065098705201327	17/01/2019	17/05/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	21 963,38
2081	<a href="#">655791160</a>	00058065035201351	30/11/2018	04/07/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	22 144,79
2081	<a href="#">655792169</a>	00058065030201329	31/12/2018	03/07/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	22 058,41
2081	<a href="#">655931160</a>	00065124295201387	24/01/2019	26/06/2013	R\$ 140 000,00		0,00	0,00		DA	175 707,09
2081	<a href="#">657782162</a>	00058079129201316	26/04/2019	12/08/2013	R\$ 20 000,00	23/04/2019	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657785167</a>	00065118545201510	26/04/2019	12/08/2013	R\$ 80 000,00		0,00	0,00		DA	99 219,51
2081	<a href="#">657787163</a>	00058096010201308	17/01/2019	07/01/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	21 963,38
2081	<a href="#">657792160</a>	00058095738201312	17/01/2019	17/03/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	87 853,54
2081	<a href="#">657794166</a>	00058012409201255	26/10/2018	06/07/2011	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 924,64
2081	<a href="#">657795164</a>	00065166544201310	26/10/2018	10/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 924,64
2081	<a href="#">657796162</a>	00065166544201310	26/10/2018	10/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 924,64
2081	<a href="#">657823163</a>	00058021719201422	01/12/2018	19/06/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	44 116,83
2081	<a href="#">657837163</a>	00058047545201347	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 924,64
2081	<a href="#">657838161</a>	00058047545201347	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 924,64
2081	<a href="#">657840163</a>	00058047545201347	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 924,64
2081	<a href="#">657842160</a>	00058047546201391	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	50 814,08
2081	<a href="#">657843168</a>	00058047546201391	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	50 814,08
2081	<a href="#">657844166</a>	00058047546201391	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	50 814,08
2081	<a href="#">657848169</a>	00065133750201335	11/10/2019	17/07/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		PU2	19 927,25
2081	<a href="#">658039164</a>	00058021718201488	01/12/2018	19/06/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	44 116,83
2081	<a href="#">658417169</a>	00065011793201280	11/10/2019	09/12/2011	R\$ 80 000,00	03/10/2019	80 000,00	80 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658575162</a>	00058021725201480	26/10/2018	19/06/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 924,64
2081	<a href="#">658631177</a>	00058055576201452	17/06/2019	25/04/2014	R\$ 20 000,00	04/06/2019	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658639172</a>	00058046137201459	29/04/2019	06/08/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	49 609,75
2081	<a href="#">658749176</a>	60800081206200985	31/05/2019	18/11/2006	R\$ 80 000,00		0,00	0,00		DA	98 785,08
2081	<a href="#">658764170</a>	00065068059201454	02/03/2017	18/12/2013	R\$ 20 000,00	08/02/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658824177</a>	00058097019201417	09/03/2017	03/06/2014	R\$ 40 000,00	08/02/2017	40 000,00	40 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658829178</a>	00065068060201489	11/10/2019	17/12/2013	R\$ 80 000,00		0,00	0,00		PU2	91 096,00
2081	<a href="#">658864176</a>	00058114983201417	12/07/2019	01/08/2014	R\$ 40 000,00	04/07/2019	40 000,00	40 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658966179</a>	00058021716201499	26/04/2019	19/06/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	43 408,53
2081	<a href="#">658968175</a>	00058117356201420	06/05/2019	17/10/2014	R\$ 20 000,00		0,00	0,00		DA	24 696,27
2081	<a href="#">659037173</a>	00058012641201293	26/04/2019	06/07/2011	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	21 704,26
2081	<a href="#">659228177</a>	00058076648201586	26/04/2019	29/04/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	43 408,53
2081	<a href="#">659251171</a>	00058075240201597	02/09/2019	22/08/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2019	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">659369170</a>	00065019650201305	14/11/2019	30/07/2012	R\$ 35 000,00	11/11/2019	35 000,00	35 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">659662172</a>	00058016399201651	02/06/2017	25/03/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">659731179</a>	00058083425201494	11/10/2019	14/04/2014	R\$ 140 000,00		0,00	0,00		PU2	159 418,00
2081	<a href="#">659753170</a>	00058083428201428	17/05/2019	14/04/2014	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	86 436,94
2081	<a href="#">659817170</a>	00058064655201454	11/10/2019	05/06/2014	R\$ 70 000,00	30/09/2019	70 000,00	70 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">659820170</a>	00058016400201647	22/06/2017	17/10/2014	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">659933178</a>	00058064654201418	11/10/2019	05/06/2014	R\$ 17 500,00	30/09/2019	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660029178</a>	00058064659201432	14/11/2019	05/06/2014	R\$ 17 500,00	08/11/2019	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660030171</a>	00058054545201484	14/11/2019	05/01/2014	R\$ 35 000,00	07/11/2019	35 000,00	35 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660043173</a>	00058097021201488	13/07/2017	03/06/2014	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">660045170</a>	00058097021201488	13/07/2017	03/06/2014	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660060173</a>	00058064682201427	11/10/2019	05/06/2014	R\$ 70 000,00	03/10/2019	70 000,00	70 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660062170</a>	00065096371201438	14/07/2017	27/03/2014	R\$ 20 000,00	19/06/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660063178</a>	00058097024201411	14/07/2017	05/06/2014	R\$ 10 000,00	16/06/2017	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660065174</a>	00065074355201494	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660073175</a>	00065074321201408	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660074173</a>	00065074323201499	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660075171</a>	00065096388201495	14/07/2017	26/03/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">660078176</a>	00065096384201415	29/07/2019	26/03/2014	R\$ 100 000,00		0,00	0,00		CP CD	122 444,74
2081	<a href="#">660080178</a>	00065074360201405	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660081176</a>	00065096374201471	14/07/2017	26/03/2014	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660086177</a>	00058097043201448	14/07/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	16/06/2017	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660101174</a>	00065074328201411	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660103170</a>	00065074365201420	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660120170</a>	00065074347201448	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660134170</a>	00065074346201401	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660136177</a>	00065074340201426	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00

2081	<a href="#">660138173</a>	00065074367201419	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">660151170</a>	00065074332201480	25/04/2019	01/10/2013	R\$ 35 000,00				CP CD	43 408,53
2081	<a href="#">660158178</a>	00065074366201474	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">660368178</a>	00058062058201576	11/10/2019	19/11/2014	R\$ 70 000,00				PU2	79 709,00
2081	<a href="#">660422176</a>	00058055577201405	11/10/2019	25/04/2014	R\$ 70 000,00	11/10/2019	70 000,00	70 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660488179</a>	00065103998201452	26/12/2019	14/05/2014	R\$ 17 500,00				DC2	17 500,00
2081	<a href="#">660584172</a>	00058050619201705	18/08/2017	08/04/2016	R\$ 10 000,00	24/07/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660855178</a>	00058097032201468	15/09/2017	03/06/2014	R\$ 10 000,00	18/08/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660857174</a>	00058097023201477	15/09/2017	04/06/2014	R\$ 17 500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">660871170</a>	00065018157201521	15/09/2017	07/04/2014	R\$ 20 000,00	21/08/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661127173</a>	0005809289201638	29/07/2019	24/07/2016	R\$ 17 500,00	25/07/2019	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661178178</a>	00058097040201412	20/10/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	05/10/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661179176</a>	00065147512201498	31/05/2019	14/07/2014	R\$ 17 500,00	27/05/2019	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661180170</a>	00065165415201487	20/10/2017	21/08/2014	R\$ 80 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661181178</a>	00065165415201487	20/10/2017	21/08/2014	R\$ 80 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661185170</a>	00058097029201444	26/10/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	05/10/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661203172</a>	00065111900201350	26/12/2019	01/12/2012	R\$ 35 000,00				DC2	35 000,00
2081	<a href="#">661204170</a>	00065035194201502	27/10/2017	07/04/2014	R\$ 20 000,00	05/10/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661208173</a>	00065036143201590	27/10/2017	06/08/2014	R\$ 20 000,00	05/10/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661229176</a>	00058097027201455	27/10/2017	04/06/2014	R\$ 40 000,00	05/10/2017	40 000,00	40 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661489172</a>	00058114976201415	31/05/2019	01/08/2014	R\$ 10 000,00	15/05/2019	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661609177</a>	00058075236201529	26/04/2019	22/08/2014	R\$ 7 000,00				DA	8 681,70
2081	<a href="#">661611179</a>	00058075236201529	26/04/2019	22/08/2014	R\$ 7 000,00				DA	8 681,70
2081	<a href="#">661687179</a>	00065133753201379	10/06/2019	29/05/2013	R\$ 140 000,00	06/06/2019	140 000,00	140 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661697176</a>	00065124363201316	26/12/2019	27/06/2013	R\$ 140 000,00				DC2	140 000,00
2081	<a href="#">661698174</a>	00058097037201491	30/11/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	06/11/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661728170</a>	00058082215201560	01/12/2017	14/04/2015	R\$ 10 000,00	22/11/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661729178</a>	00065036134201507	01/12/2017	06/08/2014	R\$ 20 000,00	03/11/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661869173</a>	00065161472201578	22/12/2017	17/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661870177</a>	00065161481201569	22/12/2017	17/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661871175</a>	00065161383201521	22/12/2017	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661872173</a>	00058014360201607	22/12/2017	09/06/2015	R\$ 10 000,00	29/11/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661921175</a>	00058014360201607	29/12/2017	09/06/2015	R\$ 10 000,00				CAN	0,00
2081	<a href="#">661924170</a>	00065162136201542	29/12/2017	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661926176</a>	00058014367201611	29/12/2017	09/06/2015	R\$ 10 000,00	06/12/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661928172</a>	00065161391201578	29/12/2017	17/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661932170</a>	00065161467201565	29/12/2017	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">661958174</a>	00065161479201590	05/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	46 101,38
2081	<a href="#">662004173</a>	00065161478201545	12/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662141174</a>	00065161396201509	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662143170</a>	00065161402201510	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662145177</a>	00065161355201512	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662147173</a>	00065161474201567	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662149170</a>	00065161408201597	08/06/2018	17/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	45 205,38
2081	<a href="#">662165171</a>	00065161344201524	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662212177</a>	00065161365201540	01/02/2018	17/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662213175</a>	00065161359201592	01/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662266176</a>	00065161350201581	05/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	45 936,88
2081	<a href="#">662267174</a>	00065162140201519	05/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662268172</a>	00065161406201506	05/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662269170</a>	00065161400201521	31/12/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00				DA	44 116,83
2081	<a href="#">662270174</a>	00065161404201517	05/02/2018	17/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662271172</a>	00065147507201485	10/06/2019	14/07/2014	R\$ 17 500,00				DA	21 527,19
2081	<a href="#">662289175</a>	00058075243201521	23/02/2018	22/08/2014	R\$ 14 000,00				DA	18 374,75
2081	<a href="#">662290179</a>	00058075243201521	23/02/2018	22/08/2014	R\$ 14 000,00				DA	18 374,75
2081	<a href="#">662299172</a>	00058014383201611	09/02/2018	09/06/2015	R\$ 10 000,00	26/01/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662592184</a>	00065165413201498	02/03/2018	21/08/2014	R\$ 140 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662599181</a>	00065165419201465	02/03/2018	21/08/2014	R\$ 140 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662612182</a>	00067006942201511	09/03/2018	07/12/2015	R\$ 10 000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">662640188</a>	00058507171201675	02/03/2018	21/07/2016	R\$ 17 500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">663142188</a>	00065036124201563	12/04/2018	06/08/2014	R\$ 20 000,00	29/03/2018	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663154181</a>	00065547947201781	13/04/2018	16/01/2017	R\$ 40 000,00				RE2	52 079,30
2081	<a href="#">663218181</a>	00066528315201717	24/08/2018	11/10/2017	R\$ 17 500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">663444183</a>	00058006567201608	31/05/2019	29/07/2015	R\$ 17 500,00	19/06/2019	18 772,25	18 772,25	PG	0,00
2081	<a href="#">663445181</a>	00058507167201615	04/05/2018	22/07/2016	R\$ 17 500,00				RE2	22 693,69
2081	<a href="#">663446180</a>	00058507182201655	04/05/2018	21/07/2016	R\$ 17 500,00				RE2	22 693,69
2081	<a href="#">663765185</a>	00058030960201612	31/05/2019	15/09/2015	R\$ 70 000,00				DA	86 436,94
2081	<a href="#">663851181</a>	00065173781201591	04/06/2018	15/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	45 205,38
2081	<a href="#">663852180</a>	00065173781201591	04/06/2018	15/11/2015	R\$ 35 000,00				RE2	45 205,38
2081	<a href="#">663932181</a>	00058016401201691	08/06/2018	25/03/2015	R\$ 70 000,00				RE2	90 410,77
2081	<a href="#">663944185</a>	00058507155201682	08/06/2018	31/12/2015	R\$ 35 000,00				RE2	45 205,38
2081	<a href="#">663947180</a>	00058507162201684	08/06/2018	20/07/2016	R\$ 35 000,00				RE2	45 205,38

2081	<a href="#">664086189</a>	00058125040201592	<a href="#">31/05/2019</a>	18/10/2015	R\$ 17 500,00	27/05/2019	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">664106187</a>	00065547695201791	<a href="#">25/06/2018</a>	16/01/2017	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	12 915,82
2081	<a href="#">664187183</a>	00065547605201761	<a href="#">05/07/2018</a>	16/01/2017	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">664278180</a>	00065547605201761	<a href="#">26/12/2019</a>	16/01/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DC2	17 500,00
2081	<a href="#">664689181</a>	00058004291201887	<a href="#">13/06/2019</a>	28/09/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DA	21 527,19
2081	<a href="#">664693180</a>	00058003885201871	<a href="#">03/09/2018</a>	29/09/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DA	22 326,19
2081	<a href="#">664694188</a>	00058542854201750	<a href="#">03/09/2018</a>	31/03/2016	R\$ 10 000,00	06/08/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">664704189</a>	00058542776201793	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664705187</a>	00058542776201793	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664706185</a>	00058542776201793	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664718189</a>	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664719187</a>	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664720180</a>	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664721189</a>	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664756181</a>	00058541314201759	<a href="#">07/09/2018</a>	13/11/2017	R\$ 35 000,00	17/08/2018	35 000,00	35 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">664811188</a>	00058014216201824	<a href="#">14/09/2018</a>	01/11/2017	R\$ 35 000,00	20/08/2018	35 000,00	35 000,00	PG0	0,00

**Legenda do Campo Situação**

- |  |  |
|--|--|
| AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA   | PG - QUITADO   |
| AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  | PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE    |
| CA - CANCELADO   | PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA                     |
| CAN - CANCELADO  | PU - PUNIDO  |
| CD - CADIN   | PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA                            |
| CP - CRÉDITO À PROCURADORIA  | PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA                            |
| DA - DÍVIDA ATIVA  | PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA                            |
| DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA   | RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC     |
| DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA   | RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC :  |
| DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA   | RE - RECURSO   |
| DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA   | RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA                        |
| DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA   | RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO |
| EF - EXECUÇÃO FISCAL   | RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA                        |
| GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL   | RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO |
| GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  | REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO                  |
| IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA  | RS - RECURSO SUPERIOR                                |
| INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA  | RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO         |
| IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO   | RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE:  |
| IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO   | RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTER   |
| ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR                         | RVT - REVISTO  |
| ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO | SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDIC  |
| ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR                         | SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI  |
| PC - PARCELADO   |  |

Registro 451 até 600 de 792 registros

➔ Páginas: 1 2 3 [4] 5 6 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



## VOTO

**PROCESSO: 00065.165415/2014-87**

**INTERESSADO: INFRAERO**

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho, na íntegra, o voto da relatora, Voto JULG ASJIN (SEI! 3841819), o qual **DEU PROVIMENTO ao recurso, ANULANDO os Autos de Infração nº 02406/2014 e 02407/2014 e a Decisão de Primeira Instância nº 508/2017/AIM/GNAD/SIA ( S E I 0983081), CANCELAR os créditos de multa nº 661.180.170 e 661.181.178 e ARQUIVAR os presentes processos de nºs 00065.165415/2014-87 e 00065.165417/2014-76.**

**Rodrigo Camargo Cassimiro**  
SIAPE 1624880  
Portaria ANAC nº 845/DIRP/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 27/02/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4074537** e o código CRC **772F20C5**.

SEI nº 4074537



## VOTO

**PROCESSO: 00065.165415/2014-87**

**INTERESSADO: INFRAERO**

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n° 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Concordo com o voto da relatora, Voto JULG ASJIN (SEI! 3841819). Complemento.

II - ANDRÉ ESTEFAM trata o princípio do *ne bis in idem* como uma vedação da dupla incriminação do réu, de modo que ninguém pode ser processado ou condenado mais de uma vez pelo mesmo fato. O referido autor refere que, na instauração de um processo por um delito idêntico a um fato anterior, há a caracterização do instituto da litispendência. [ESTEFAM, André. **Direito Penal, volume 1**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.]. Trazendo o conceito para o campo específico, direito administrativo, assim como no Penal, o *non bis in idem* se refere à proibição de que um órgão administrativo faça a aplicação de mais de uma penalidade (sanção) por um mesmo ato praticado. É dizer: um determinado órgão pertencente à Administração Pública não pode aplicar mais de uma sanção **dentro do mesmo processo administrativo, referente a um mesmo fato**. Saboya complementa que o princípio do *ne bis in idem*, sobretudo, a partir do século XX, sob uma dúplici vertente: de um lado, um princípio de natureza processual, proibitivo de renovação de processos ou julgamentos **pelos mesmos fatos**; por outro lado, um princípio de direito material, segundo o qual ninguém deve ser apenado mais de uma vez pelos mesmo fatos. [SABOYA, Keity Mara Ferreira de Souza e. *Ne bis in idem, história, teorias e perspectivas*. Natal: Lumen Iuris, 2015. Sítios da internet: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>].

III - Entendo que as sanções aplicadas nos processos 00065.165415/2014-87 e 00065.165417/2014-76 não devam subsistir por restar evidenciado que tratam da mesma conduta constante do Processo n° 00065.165419/2014-65 o que, por sua vez, caracteriza *bis in idem*.

IV - VOTO por **DAR PROVIMENTO ao recurso e DECLARAR NULOS os Autos de Infração n° 02406/2014 e 02407/2014 e a Decisão de Primeira Instância n° 508/2017/AIM/GNAD/SIA (SEI 0983081) e CANCELAR os créditos de multa n° 661.180.170 e 661.181.178, ARQUIVANDO os processos de n°s 00065.165415/2014-87 e 00065.165417/2014-76 por dupla penalização relativa à conduta já sancionada no processo 00065.165419/2014-65.**

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 27/02/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4075399** e o código CRC **0326CBDA**.

---

SEI nº 4075399



## CERTIDÃO

Brasília, 02 de março de 2020.

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

#### **506ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN**

**Processo:** 00065.165415/2014-87 / 00065.165417/2014-76

**Interessado:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

**Auto de Infração:** 02406/2014 / 02407/2014

**Crédito de multa:** 661180170 / 661181178

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria nº 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Thaís Toledo Alves - SIAPE 1579629 - Portaria Nomeação nº 453/DIRP/2017 - Relatora
- Rodrigo Camargo Cassimiro - SIAPE 1624880 - Portaria ANAC nº 845, de 13/03/2017 - Membro Julgador

1. Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o presente processo na sessão em epígrafe, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

2. A ASJIN, por unanimidade, votou por **DAR PROVIMENTO** ao recurso e **DECLARAR NULOS** os Autos de Infração nº 02406/2014 e 02407/2014 e a **Decisão de Primeira Instância nº 508/2017/AIM/GNAD/SIA (S E I 0983081)** e **CANCELAR** os créditos de multa nº 661.180.170 e 661.181.178, **ARQUIVANDO** os processos de nºs 00065.165415/2014-87 e 00065.165417/2014-76 por dupla penalização relativa à conduta já sancionada no processo 00065.165419/2014-65.

3. Os Membros Julgadores seguiram o voto relator.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 04/03/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 04/03/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 06/03/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4092730** e o código CRC **B940C53D**.

---

Referência: Processo nº 00065.165415/2014-87

SEI nº 4092730